



Parecer Técnico DIALE Nº 079/2003
 Processo COPAM Nº 1923/2002/002/2003

PARECER TÉCNICO

Empreendedor: FRIGORIFICO DOM CAVATI LTDA	
Atividade: Abate de bovinos e suínos	Porte: Pequeno
Endereço: BR 116 a/nº km 477 – Zona Rural	
Município: Dom Cavati – MG	
Referência: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 000579/2003	Infração: Gravíssima

O Frigorífico Dom Cavati Ltda encontra-se instalado e em operação no município de Dom Cavati desde junho de 2001. O empreendimento dedica-se ao abate de bovinos e suínos e ocupa uma área útil de 0,4 ha, empregando 6 pessoas.

Em vistoria realizada à empresa em 15-7-2003 verificou-se que a empresa estava implantada e em operação, sendo que os efluentes líquidos provenientes da lavagem das poldras e sangue do abate eram lançados diretamente no corpo receptor, sem qualquer tipo de tratamento. Desta forma, foi lavrado, em 19-8-2003, o Auto de Infração nº 000579/2003 por *instalar, construir, testar e operar atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem Licença Prévia, de Instalação ou de Operação emitidas pelas Câmaras Especializadas do COPAM ou seus órgãos seccionais de apoio, sendo constatada a existência de poluição ou degradação ambiental.*

A empresa foi denunciada também pelo 6º BPM / 6ª Cia. Esp. de Governador Valadares, que realizou vistoria nas instalações em 14-3-2003.

A autuada apresentou, tempestivamente, sua defesa, protocolada em 1-9-2003. A empresa alega, sucintamente, que o Auto de Infração não procede, uma vez que o processo de licenciamento de operação corretiva já foi formalizado junto a casa em 10-10-2002 e encontra-se em fase de análise.

Entretanto, as alegações apresentadas não descaracterizam a infração cometida, uma vez que, o empreendimento é posterior à Lei N. 6.938, de 31 de agosto de 1981, que obriga a dar início ao licenciamento antes da sua implantação. Além disso, a empresa não implantou qualquer tipo de sistema de controle das fontes de poluição, sendo que o fato da empresa ter formalizado seu processo de licenciamento não lhe dá o direito de poluir e/ou degradar o meio ambiente.

Dessa forma, visto que não foram apresentadas justificativas de cunho técnico que descaracterizem a infração cometida, esse parecer recomenda a aplicação das penalidades previstas em Lei, ouvida a Procuradoria da FEAM.

Divisão de Indústria Alimentícia - DIALE		Diretoria de Atividades Industriais e Minerárias - DIRM	
Autora: Vanessa de Carvalho Técnica FUNDEP/FEAM Co-autor: Murilo G. L. Freitas Estagiário FEAM	Gerente: Consuelo Ribeiro de Oliveira	Diretora: Zulmira Stola Chiacchio Torquetti	
Assinatura: <i>Renaldo</i> Data: 25/10/2003	Assinatura: <i>Consuelo R. Oliveira</i> Data: 24/10/2003	Assinatura: <i>St. Torquetti</i> Data: 28/10/03	

Consuelo Ribeiro de Oliveira
 Divisão de Indústria Alimentícia
 Gerente